

CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL

Aviso de licitação

Pregão Eletrônico nº 018/2022 – Registro de Preço

Edital nº 018/2022

O CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede em Pelotas (RS), na Rua Andrade Neves, nº 2077, andar 6, torna público que realizará Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para Registro de Preços para a contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CAPTURA, ANÁLISE DE DADOS E AUDITORIA DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ENGLOBALANDO TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, para 20 municípios consorciados, com prazo de 12 meses por meio do site <www.bll.org.br>, em conformidade com as disposições da Resolução nº 04/2020 do Consórcio Público do Extremo Sul, Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

As propostas devem ser cadastradas no Site mencionado até às 08 horas do dia 06/12/2022 e a sessão pública de lances terá início às 10 horas.

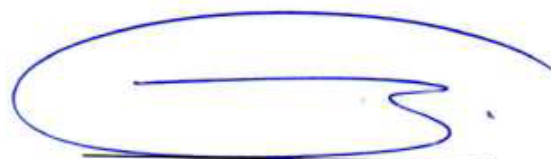
O Edital está à disposição dos interessados na sede da Entidade e nos sites:

consorcioextremosul.org www.bll.org.br

Maiores informações:

administracao@consorcioextremosul.org

Pelotas, RS, 10 de novembro de 2022.



MARCO ANTÔNIO BARBOSA
Prefeito Municipal do Chui
Presidente do Consórcio Público do Extremo Sul

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software de captura, análise de dados e auditoria de Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras, com suporte técnico e manutenção, incluindo implantação, configuração, parametrização, migração de dados, com serviços agregados de treinamento e orientação para execução da fiscalização do ISS das Instituições Financeiras dos municípios integrantes do Consórcio Público do Extremo Sul, para até 120 (cento e vinte) instituições financeiras, com operacionalização integralmente pela Internet, hospedagem em datacenter, utilizando o software **DES-IF - DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, no padrão do modelo conceitual ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, nos termos e condições definidas no *Projeto Básico – Anexo I*.

1.2 Fazem parte do Presente Processo Licitatório os seguintes Municípios, integrantes do Consórcio Público do Extremo Sul – COPES:

- Arroio do Padre
- Arroio Grande
- Canguçu
- Capão do Leão
- Cerrito
- Chui
- Herval
- Jaguarão
- Morro Redondo
- Pedras Altas
- Pedro Osório
- Pelotas
- Pinheiro Machado
- Piratini
- Rio Grande
- Santana da Boa Vista
- Santa Vitoria do Palmar
- São José do Norte
- São Lourenço do Sul
- Turuçu

Este Pregão destina-se a selecionar as propostas mais vantajosas para futuras contratações pelos Municípios mencionados no item anterior, mediante contratos a serem celebrados diretamente entre eles e o licitante vencedor e, conforme prevê o artigo 112, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 17 da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.



2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.2. Até 02 (dois) dias úteis, da data para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, devendo protocolizar no portal de que ocorrerá o processo licitatório, o pedido à autoridade competente, cabendo à mesma decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.3. O pedido deverá ser apresentado por escrito e protocolado ao portal que ocorrerá o processo licitatório.

2.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório e sendo necessário, será designada nova data para a realização do certame.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação as Empresas do ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, que atenderem a todas as exigências do presente Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema, por meio do site: <www.bll.org.br>.

3.2. Para participar do certame, o licitante deve, também, estar apto a operar o campo próprio do Sistema Eletrônico do pregão e proceder ao registro das propostas eletrônicas de preços, até o momento anterior à abertura da Etapa de Lances, estabelecido neste edital.

3.3. Não será admitida a participação de empresas:

- a) em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- b) que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- c) que não operem regularmente no País.

3.4. Não será igualmente permitida a participação neste certame:

- a) de empresas em cujo objeto social não figure clara e expressamente a atividade pertinente ao objeto da licitação.
- b) de empresas coligadas ou com identidade total ou parcial de sócios de servidor ou dirigente do Consórcio ou dos Municípios interessados na licitação.

3.5. Somente poderão participar desta licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto da licitação que satisfaçam as condições contidas neste Edital.

3.6. Será vedada a participação de empresas:

3.6.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público;

3.6.2. Suspensas de participar de licitações;

3.6.3. Estejam em processo de falência ou recuperação judicial;

3.6.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante deverá credenciar-se no Sistema “Pregão Eletrônico”, por meio do site <www.bll.org.br>.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação ao licitante e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante, ou de seu representante, e a presunção de sua habilidade ou capacidade técnica para as operações específicas do sistema, necessárias à realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



4.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Consórcio promotor da Licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Os licitantes devem operar o sistema por si ou por representante credenciado, que não poderá exceder de um (1) para cada item do pregão.

4.6. A representação no certame se fará por procuração, com firma reconhecida, ao agente credenciado, com poderes específicos para atuar no Pregão Eletrônico, apresentando propostas inclusive por meio de lances.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta será encaminhada exclusivamente pelo Sistema Eletrônico, no prazo estabelecido no caput deste edital, conforme o *Modelo de Proposta Comercial – Anexo II*, acompanhada da *Planilha de Custos – Anexo XI* e de todos os documentos de habilitação, originais ou autenticados, exigidos neste ato convocatório.

5.1.1 Os licitantes que pretendam usufruir do tratamento diferenciado e favorecido, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para enquadramento ou qualificação como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme artigo 3º, e que não se encontram alcançadas por qualquer das hipóteses previstas no § 4º, do mesmo artigo da referida Lei Complementar.

5.1.2 A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta ou a sua qualificação como ME ou EPP, sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação mencionada neste Edital e nas demais normas pertinentes à matéria.

5.2. Os preços serão propostos em moeda corrente nacional e em algarismos, com o máximo de duas casas decimais depois da vírgula; neles devem estar incluídos ou computados, necessariamente, todos os encargos do fornecedor, como transporte, seguro, tributos e contribuições, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, além de outros custos de qualquer natureza.

5.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.4. O caráter público e transparente da sessão, além da publicidade inerente ao sistema, é assegurado pelo acompanhamento dos trabalhos por qualquer um do povo e, especialmente, por representantes dos Municípios integrantes do Consórcio.

5.5. O licitante (ou seu representante) acompanhará as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão.

5.6. Serão desclassificadas as propostas em desacordo com exigências deste Edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada, com registro no sistema, para acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.7. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados juntamente com a proposta inicial, no prazo estabelecido no caput deste edital, sob pena de desclassificação em eventual ausência ou desconformidade.

5.8. Os preços contidos nas propostas ou lances são determinados para vigência por doze meses, conforme estabelece a lei, contado da data de fechamento do pregão, com o acolhimento da proposta de menor preço.



6. DA SESSÃO DO PREGÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** No horário previsto no caput deste edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico.
- 6.2.** A Sessão será realizada pela plataforma de pregões eletrônicos, por meio do site www.bll.org.br, e poderão participar as licitantes que estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema.
- 6.3.** Dúvidas em relação a plataforma eletrônica poderão ser sanadas pelo Suporte do provedor BLL, pelo telefone (41) 3097.4600 e/ou e-mail contato@bll.org.br
- 6.4.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes visualizarão, em tempo real, os valores dos lances registrados, vedada a identificação do seu autor.
- 6.5.** Os lances a serem registrados pelos licitantes deverão seguir a lógica do *Modelo de Lances da Plataforma do Pregão Eletrônico – Anexo III*;
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.
- 6.7.** Somente será aceito novos lances cujos valores sejam inferiores ao de menor preço já efetuado e registrado no sistema.
- 6.8.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da fase competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances.
 - 6.8.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 6.8.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá início somente após a comunicação expressa aos participantes.
- 6.9.** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menor valor total, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 6.10.** Depois de encerrada a fase de lances, com o julgamento formal das propostas pelo Pregoeiro, os licitantes não poderão desistir de suas propostas, nos termos dos lances efetuados, salvo se tiver havido erro evidente, a critério do pregoeiro, sob pena de sujeitarem-se às sanções previstas na legislação pertinente.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1.** A classificação das propostas válidas será feita pelo critério do menor preço global; será considerada vencedora, na fase de lances, a proposta de menor valor global, efetuando-se o registro dos lances dos demais proponentes, por ordem de classificação.
- 7.2.** Entendendo o Pregoeiro que o valor do fechamento não cobre os custos de fornecimento do objeto da licitação, promoverá diligência para examinar se a proposta é viável.
- 7.3.** Na hipótese supra (item 7.2), será dada oportunidade ao licitante para, no prazo de 2 (dois) dias, comprovar a vantagem econômica da transação, sob pena de desclassificação da proposta. Em caso de desclassificação de proposta, o Pregoeiro procederá ao exame daquela com classificação imediata para, se for o caso, proclamá-la vencedora na fase de lances.
- 7.4.** A proposta vencedora ajustada ao lance, juntamente com os documentos exigidos para habilitação, originais ou cópias autenticadas, deverá estar protocolada no Consórcio, na cidade de Pelotas-RS, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do julgamento, em envelope lacrado e rubricado pelo proponente, de modo a assegurar a sua inviolabilidade, sob pena de desclassificação, contendo as



seguintes indicações no seu anverso:

AO CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPES.

Rua Andrade Neves nº 2077, andar 6

Pelotas, RS CEP Nº 96020 – 080

(A/C Pregoeiro)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA LICITANTE – CNPJ

7.5. A proposta deverá estar devidamente assinada pelo titular ou procurador da empresa, desde que anexada, neste último caso, a respectiva procuração, com poderes específicos.

7.6. A critério do pregoeiro durante a vigência do processo licitatório, poderá ser solicitada documentação atualizada.

7.7. Após validar a proposta de preço e os documentos de habilitação, o Pregoeiro convocará a vencedora da fase de lances, para a etapa de avaliação de conformidade do sistema, conforme estabelece o item 10 deste edital.

7.8. Na hipótese de aprovação do sistema, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor do Pregão, abrindo prazo para eventuais recursos.

7.9. Na hipótese de reprovação do sistema, o Pregoeiro convocará o próximo licitante remanescente, e assim sucessivamente, procedendo-se com a avaliação de conformidade do sistema.

8. HABILITAÇÃO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

8.1. A comprovação da habilitação do licitante vencedor será efetuada mediante validação dos documentos adiante especificados, em original ou cópia autenticada por Tabelião ou serventuário designado, os quais devem ser encaminhados juntamente com a proposta comercial inicial, conforme já estabelece o item 5.1 deste edital.

8.2. - Documentos para a Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo - estatuto social, contrato social ou a sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial - e no caso de sociedades por ações, estatuto social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

c) Procuração com firma reconhecida em cartório, nomeando o procurador com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame (para o caso de o responsável que assina a documentação não ser o sócio indicado no contrato social).

8.3. - Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Prova de regularidade de inscrição municipal, expedido pelo município do domicílio fiscal da licitante;

c) Prova de regularidade para com a fazenda nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva de débito, expedida pela Receita Federal.

d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da Jurisdição



Fiscal do estabelecimento da licitante.

- e) Certidão que comprove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas.

8.4 - Documentos para a Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa que realizará os serviços, expedido por pessoa jurídica de direito público, que comprove bom desempenho operacional na execução dos serviços de fornecimento de software de Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras, no Modelo Conceitual ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, incluindo serviços de treinamento e orientação para execução da fiscalização do ISS de Instituições Financeiras, tendo a empresa cumprido com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.
- b) Indicação do ou dos consultores que irão desempenhar as atividades de treinamento e suporte técnico para execução da fiscalização do ISS de Instituições Financeiras, com especialização na área tributária e experiência comprovada em fiscalização tributária municipal, de pelo menos 01 (um) dos técnicos, com vínculo com a empresa;
- c) Apresentação de atestado em nome de pelo menos 01 (um) dos consultores, com vínculo com a empresa, que comprove realização como ministrante de curso voltado a fiscalização do ISS devido pelas Instituições Financeiras.

A comprovação de vínculo do ou dos consultores com a licitante pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, contrato de prestação de serviços com profissional autônomo ou pessoa jurídica que o profissional integre o contrato social, desde que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

8.5 - Documentos para a Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível e apresentado na forma da Lei, impresso e assinado por contador responsável, para comprovação da boa situação financeira da empresa, com termo de abertura e encerramento devidamente registrados na forma da lei, com autenticação pela Junta Comercial.
- b) Apresentar índices econômicos suficientes a assegurar a execução dos contratos, atendendo aos índices mínimos estabelecidos abaixo:

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: $AD / PC =$ índice mínimo: 1,00

LIQUIDEZ CORRENTE: $AC / PC =$ índice mínimo: 1,50

LIQUIDEZ GERAL : $AC + ARLP / PC + PELP =$ índice mínimo: 1,50

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: $PL / PC + PELP =$ índice mínimo: 1,50 GRAU

DE ENDIVIDAMENTO: $PC + PELP / AT =$ índice máximo: 0,50

Onde: AC = Ativo Circulante; AD= Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável à Longo Prazo;
AP= Ativo Permanente; AT= Ativo Total; PC= Passivo Circulante;
PELP= Passivo Exigível à Longo Prazo; PL= Patrimônio Líquido.

- c) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo foro competente da sede da empresa.



8.6 - Outros Documentos Necessários à Habilitação:

- a) Declaração do licitante, sob as penas da lei, de que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação no certame e que não foi declarada inidônea, nos termos do *Anexo V*;
- b) Declaração, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para a sua habilitação, no presente processo licitatório, estando ciente da responsabilização posterior, nos termos do *Anexo IX*;
- c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, nos termos do *Anexo IV*;
- d) Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica, conforme *Anexo VII*;
- e) Declaração de Instalação de Escritório, nos termos do *Anexo VIII*;
- f) Planilha de Custos, nos termos do *Anexo XI*;
- g) Planilha de Aderência Técnica, nos termos do *Anexo X*.

A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no ato da habilitação, declaração, firmada por contador, sob as penas da lei, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

9. - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Caberá recurso nos casos previstos na legislação pertinente, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

9.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante quer sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.3. O licitante que manifestar a intenção de recurso e sendo a mesma aceita pelo Pregoeiro, disporá ele do prazo de três (3) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, que ficarão desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na possibilidade de adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

9.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Não serão conhecidos os recursos intempestivos, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

9.8. Decairá do direito de impugnar administrativamente o procedimento licitatório o licitante que, aceitando-o sem objeção, venha, depois do julgamento, apontar-lhe falhas ou irregularidades, hipótese em que qualquer impugnação não será recebida como recurso.

9.9. A hipótese do item anterior (9.8) não afasta o poder-dever do Consórcio de revisar seus próprios atos, se eivados de vícios que os tornem ilegais.

10. – AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DO SISTEMA

10.1. Trata-se de averiguação das funcionalidades e características do sistema sob o plano da sua real compatibilidade com o objeto licitado.

10.2. Será condição para a declaração da vencedora da licitação que esta efetue a comprovação de atendimento de todos os requisitos obrigatórios, conforme constantes no



Anexo X – Planilha de Aderência Técnica.

10.3. O atendimento dos requisitos obrigatórios constantes no *Anexo IX – Planilha de Aderência Técnica*, não exige a empresa de ter de desenvolver e/ou customizar, sem ônus para o Município, os itens não obrigatórios que não forem atendidos no momento da avaliação de conformidade do sistema.

10.4. As nomenclaturas e os agrupamentos de funcionalidades utilizados nos sistemas da licitante poderão ser diferentes das nomenclaturas postas na Planilha de Aderência Técnica, desde que realizem todas as atividades especificadas.

10.5. Em caso de descumprimento dos itens obrigatórios, o licitante estará desclassificado da licitação.

10.6. Durante a demonstração do sistema, deverá ser preenchido pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio a *Planilha de Aderência Técnica - Anexo X*, com a finalidade de registro do atendimento ou não atendimento das funcionalidades exigidas.

10.7. Não será permitido durante a realização da prova o uso de apresentações em slides ou vídeos quando tratarem da apresentação do sistema, devendo a apresentação ser exclusivamente por meio do sistema a ser fornecido pela empresa.

10.8. A avaliação de conformidade do sistema será realizada nas dependências Consórcio, que disponibilizará sala apropriada, devendo as licitantes providenciar os equipamentos necessários, tais como computador e outros recursos que entenderem cabíveis e necessários para a realização da demonstração, inclusive acesso à internet. Ao longo da demonstração, os equipamentos deverão ser operados por técnico da empresa licitante.

10.9. Se autorizado pelo Consórcio e estando asseguradas as condições necessárias para a adequada realização da prova, a demonstração do sistema poderá ser realizada por videoconferência.

10.10. Na avaliação de conformidade do sistema será permitido a presença dos demais licitantes, representantes dos municípios consorciados e quaisquer interessados, que poderão questionar e apontar ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio eventual desconformidades do sistema diante os requisitos exigidos. Os apontes serão registrados em Ata e avaliados posteriormente Pregoeiro e Equipe de Apoio.

10.11. Fica facultado ao Pregoeiro agregar apoio técnico especializado para a avaliação de conformidade do sistema e elaboração de parecer técnico conclusivo.

10.12. Na hipótese de aprovação do sistema, o Pregoeiro submeterá o resultado ao sistema eletrônico, oportunizando a interposição de recursos administrativos aos demais licitantes, dando sequência as etapas de homologação e adjudicação.

10.13. Na hipótese de reprovação do sistema, o Pregoeiro convocará o próximo licitante remanescente e assim sucessivamente, procedendo-se com a avaliação de conformidade do sistema.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Havendo renúncia expressa do direito de recorrer do julgamento das propostas, decorrido o prazo de recurso sem interposição ou julgados os recursos interpostos, o Pregoeiro submeterá o resultado do Pregão à autoridade competente para sua homologação.

11.2. Homologado regularmente o resultado do certame, a autoridade competente adjudicará formalmente o objeto da licitação (registro dos preços) aos licitantes vencedores.

11.3. Procedida a homologação, a autoridade competente do Consórcio enviará aos Municípios integrantes do processo o resultado da licitação e a cópia do ato ou atos de homologação, com vistas à posterior celebração dos contratos.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado regularmente o resultado do certame, o licitante vencedor será convocado



a assinar a Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias úteis.

12.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

12.3. O licitante que, convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato de Prestação de Serviços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sob pena de suspensão do direito de licitar com o COPES e com os municípios consorciados pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.4. Na hipótese do licitante vencedor ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, no prazo e condições estabelecidas, poderão, conforme art. 64; §2º da Lei 8666, e legislação subsequente, ser convocados os licitante remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados conforme previsto neste Edital. Ainda, o CP - COPES, poderá revogar a Licitação conforme art. 49 do diploma legal acima mencionado, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação.

12.5. A existência de preços registrados não obriga os Municípios Consorciados a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação em igualdade de condições.

12.6. Municípios não integrantes ao Consórcio poderão aderir ao Registro de Preços somente mediante anuência do COPES e da empresa detentora da ARP.

12.7. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como no Decreto Federal 7.892, de 2013.

12.7.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no at. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666 de 21/06/0993 e legislação subsequente, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovada, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento do objeto do Contrato pelo Contratante será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da Nota Fiscal de Serviço, acompanhado do relatório das atividades executadas pela Contratada, e se dará mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pelo fornecedor.

13.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor/Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa ou inadimplemento contratual.

13.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susinado, até que o Contratado adote as medidas saneadoras necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas dos vencimentos, sem qualquer ônus para o Município Contratante.

13.4. O município se obriga a efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados na Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato.

13.5. Se houver atraso, o município estará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da parcela pendente do contrato.

14. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

14.1. O valor do contrato poderá ser reajustado somente depois de decorridos 12 (doze) meses, tendo como base o índice anual do IPCA-E, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.



15. DAS PENALIDADES

15.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do Pregão ou de Contratado(a), as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame durante o contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) manter comportamento inadequado durante o contrato: *afastamento e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

15.2. As penalidades serão registradas no cadastro do(a) Contratado(a), quando for o caso.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração Municipal enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente no momento da entrega da proposta.

16.2. A critério dos Municípios Contratantes, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93;

16.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão Eletrônico, sujeitando-se, a licitante, às sanções dos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, pelas infrações neles previstas;

16.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial por meio de e-mail.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.



16.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais legais, poderá subcontratar parte dos serviços.

16.7. Não havendo expediente no Consórcio, na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

16.8. O Consórcio se reserva o direito de revogar a presente licitação, no todo ou em parte, fundamentado o ato respectivo por razões de interesse público, não cabendo, por isso, indenização de qualquer espécie aos interessados ou de anular o procedimento por razões de ilegalidade.

16.9. O prazo estipulado para o presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses, com fulcro no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

17. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÕES COM ÓRGÃOS NÃO CONSORCIADOS NÃO PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A utilização de “carona de SRP” no processo de contratação pública Administração Pública segue rigorosamente um conjunto de regras, observando todas as etapas do processo de carona, desde o pedido de adesão do órgão requerente até a formalização do contrato a fim de atingir tal objetivo.

17.2. Por essa complexidade, pela disposição de pessoal e tecnologia para gerir as caronas, e por conta das ações necessárias para possibilitar a ação solidária das Caronas o COPES instituiu a Taxa de Administração de Caronas.

17.3. A taxa servirá para cobrir o custeio destas atividades e fortalecer o Consórcio Público do Extremo Sul, para aprimorar a comunicação entre órgãos requerentes e a empresa, utilização de sistemas de memória digital e arquivamento físico de materiais de expediente, e demais despesas correlatas aos serviços.

17.4. O COPES também está inovando e disponibilizando uma ferramenta tecnológica para a gestão do quantitativo das caronas de registros de preços, automatizando o fluxo dos processos e das informações, dando maior transparência aos órgãos de fiscalização externa como o TCE/RS e quaisquer que sejam os interessados, buscando qualificar e aprimorar o atendimento de regras pertinentes ao fluxo de caronas do SRP, conforme estabelece o marco regulatório das compras públicas – Lei 8.666/93.

Requisitos para caronas ao registro de preços para fornecimento de itens deste edital:

a. Somente mediante anuência do COPES, no que couberem as condições e as regras estabelecidas legislação vigente, a ata de registro poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório;

b. Sempre que autorizado e quando efetivado este tipo de contratação, será devido ao COPES pela empresa detidora da Ata de Registros, uma taxa de administração de 2% (dois por cento) sobre o valor total da venda e/ou serviço contratado, de acordo com a Resolução nº 004/2020 do COPES;

c. Em contratações firmadas com municípios associados ao COPES não ocorre carona e portanto não incidirá a cobrança de taxa;

d. Será devido à taxa somente quando autorizado à carona pela empresa detidora da ata e efetivada a contratação pelo órgão aderente;

e. Não haverá ônus financeiro aos órgãos aderentes, o pagamento da taxa ficará a cargo dos fornecedores detentores de atas do SRP – beneficiados pelas adesões;

f. A existência de registro de preços não obriga a empresa a conceder



carona e firmar contratações com outros órgãos além do COPES.

A Licitante, ao credenciar-se para este processo licitatório reconhece que a utilização do sistema eletrônico de gestão de atas de registro de preços implica o pagamento da taxa de administração.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pelotas – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital, e o foro dos municípios consorciados, para os instrumentos dele decorrentes, e respectivos contratos.

19. DOS ANEXOS

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de lances da Plataforma do Pregão Eletrônico;

Anexo IV – Declaração do Cumprimento dos Requisitos do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;

Anexo V – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo à habilitação e que a empresa não foi declarada inidônea;

Anexo VI – Declaração de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Declaração de disponibilidade de pessoal técnico;

Anexo VIII – Declaração de instalação de escritório;

Anexo IX – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo X – Planilha de Aderência Técnica;

Anexo XI – Planilha de Custos;

Anexo XII – Minuta de Contrato;

Anexo XIII – Ata de Registro de Preços.

Pelotas, RS, 10 de novembro de 2022.

MARCO ANTÔNIO BARBOSA

Prefeito Municipal do Chui

Presidente do Consórcio Público do Extremo Sul



ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software de captura, análise de dados e auditoria eletrônica de Instituições Financeiras, com suporte técnico e manutenção, incluindo instalação, implantação, configuração, parametrização, migração de dados, com serviços agregados de treinamento e suporte técnico para execução da fiscalização do ISSQN das Instituições Financeira, para até 120 (cento e vinte) instituições financeiras dos municípios participantes do COPEs, com operacionalização integralmente pela Internet, hospedagem em datacenter, utilizando o sistema **DES-IF - DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, no padrão do modelo conceitual ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As Instituições financeiras possuem uma contabilidade específica para o setor financeiro (Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF), autorizada e regulamentada pelo BACEN. Elas devem informar suas contas contábeis, com os saldos e a movimentação financeira mensal ao Fisco municipal, para o cumprimento de suas obrigações fiscais.

2.2. Fiscalizar Instituições Financeiras na forma tradicional, tem se mostrado uma tarefa bastante complexa e trabalhosa. A busca por ferramentas eletrônicas foi o meio encontrado para viabilizar uma fiscalização mais efetiva, permitindo aos municípios a utilização de mecanismos tecnológicos mais avançados para acelerar a coleta de dados e impedir a evasão fiscal.

2.3. Os bancos possuem uma atividade que demanda conhecimento específico e ferramentas inteligentes para trabalhar com a grande massa de informações que caracteriza este segmento econômico, uma vez que possuem uma contabilidade específica para o setor financeiro (Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF), autorizada e regulamentada pelo BACEN, devendo informar suas contas contábeis, com os saldos e a movimentação financeira mensal ao Fisco municipal, para o cumprimento de suas obrigações fiscais.

2.4. A utilização de soluções tecnológicas permite que o Fisco Municipal, otimize seu tempo realizando a auditoria de uma forma mais sistematizada, cruzando o grande volume de dados apresentados pelo contribuinte, analisando-os e apurando receitas não oferecidas à tributação ou tributadas a menor do que o definido pela legislação tributária aplicável.

2.5. A declaração eletrônica visa aprimorar tecnologicamente o cumprimento das suas obrigações tributárias e melhorar o controle e fiscalização das informações. A adoção de rotinas direcionadas, amparadas no ordenamento jurídico, aliadas a um processo de qualificação de pessoal e emprego de ferramentas informatizadas, contribuirão para proporcionar um melhor acompanhamento das informações prestadas pelos contribuintes, visando detectar possíveis inconsistências que possam resultar em incremento real na arrecadação tributária do Município, difundindo percepção e justiça fiscal.

2.6. A partir da implementação do sistema, a Receita Municipal poderá atuar de forma integrada com o compartilhamento de informações que viabilizarão o controle fiscal e de arrecadação do ISS de Instituições Financeiras. Também será possível melhorar a



comunicação entre o Município e os contribuintes, gerando relatórios de inconsistências e/ou omissões que possam ser encaminhados por meio de mensagens eletrônicas, intensificando, com isso, o trabalho de fiscalização.

3. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

O sistema deverá possuir no mínimo as seguintes características técnicas:

3.1. Operar em plataforma Web, possibilitando que seja acessível de fora da rede dos municípios consorciados ao COPES.

3.2. Ser multiusuários, multitarefas, integrados, utilizando uma base única.

3.3. Ser compatível com múltiplos navegadores (Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome) e sistemas operacionais (Windows e Linux).

3.4. Ser compatíveis aos equipamentos (servidores, estações, periféricos, rede física) e sistemas operacionais existentes na Receita Municipal.

3.5. Permitir a exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT);

3.6. Possuir manutenção e atualizações do sistema por conta da contratada; e

3.7. Adotar no seu desenvolvimento, no mínimo, no Modelo Conceitual Versão 2.3, apresentados pela ABRASF (Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais).

4. MÓDULOS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

4.1. Os módulos deverão atender a todos os requisitos funcionais e conceituais previstos no padrão estipulado pela ABRASF, permitindo o envio dos seguintes documentos de forma eletrônica, atendendo aos requisitos estabelecidos na *Planilha de Aderência deste edital – Anexo IX*.

4.2. Admite-se a customização de funcionalidades desde que sejam atendidos os itens obrigatórios de funcionalidades requeridas no momento da demonstração do produto, conforme exige a avaliação de conformidade do sistema.

4.3. Em caso de descumprimento dos itens obrigatórios, a licitante estará automaticamente desclassificada do certame;

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços deverá ser realizada conforme o cronograma da tabela apresentada no item 5.5, com prazos contados a partir do recebimento da ordem de serviço e preparação da infraestrutura pelo município.

5.2. A Contratada deverá dispor, no mínimo 7 horas por dia, todos os dias úteis da semana, de forma remota, de técnicos das devidas áreas, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.

5.3. Durante o processo de implantação, a Licitante fará acompanhamento de forma remota, prestará orientações e o atendimento de consultas. Durante o acompanhamento serão realizadas as atividades relacionadas com instalação, integração e disponibilização dos sistemas para os usuários.

5.4. Os serviços de treinamento e orientação para execução da fiscalização do ISSQN das Instituições Bancárias será realizados à distância, presencial no escritório da contratada ou nas dependências da prefeitura. As atividades presenciais no município devem ser agendadas com antecedência mínima de 72 horas, limitadas a 8 horas mês e terão as despesas de deslocamento e hospedagem por conta da Contratante.



5.5. A execução dos serviços deverá seguir o cronograma abaixo:

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PERÍODO
ETAPA I Implantação	<ul style="list-style-type: none">• Orientação para revisão e atualização das leis tributárias do Município inerentes ao ISS de instituições financeiras;• Instalação, implantação, configuração, e parametrização do Sistema DES-IF (Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras);• Cadastro de usuários de e disponibilização do acesso ao Sistema DES-IF, e suas bases de dados;• Treinamento inicial dos usuários do município, com apresentação de Plano de Ações da Fiscalização, com ensino de conceitos, regras e habilidades necessárias à operacionalização do sistema, procedimentos, etapas, rotinas e tarefas do processo fiscalizatório bancário.	1º ao 3º mês
ETAPA II Manutenção e Suporte Técnico	<ul style="list-style-type: none">• Manutenção e atualizações do sistema DES-IF, englobando suporte técnico relativo à usabilidade do sistema e orientação para execução da fiscalização do ISS de Instituições Financeiras, com disposição de atendimento remoto de no mínimo 7 horas por dia, durante o horário comercial, nos dias úteis da semana.	1º ao 12º mês

5.5.1. Instalação: A Licitante irá disponibilizar equipe técnica para auxiliar no processo de instalação via web. Também, deverá auxiliar no gerenciamento da plataforma web.

5.5.2. Configurações: A equipe técnica da Licitante irá configurar os parâmetros dos sistemas para que atendam à legislação e às características do Município, visando torná-lo operacional. Estão previstas as configurações de controle de acesso e a entrada de dados relacionados com as alíquotas e eventuais alterações ocorridas decorrentes de mudanças na Lei que regula o ISSQN no Município nos últimos cinco anos.

5.5.3. Integração: É responsabilidade da contratante repassar o manual de integração do Sistema de Administração Tributária do município a Licitante, que deverá preparar e implementar a integração, via Serviços Web, entre o Sistema DES-IF, permitindo a sincronização entre os sistemas. A sincronização de informações cadastrais e financeiras terá a automatização definida pelas equipes técnicas do Município e a Licitante, sendo de responsabilidade da contratante intermediar o contato entre os técnicos da Licitante e da Empresa fonecedora do sistema tributário do município sempre que necessário.

5.5.4. Disponibilização: A equipe da Licitante irá cadastrar os usuários de acordo com as regras estabelecidas pelo Município, para disponibilizar o acesso ao Sistema DES-IF, e suas bases de dados.

5.5.5. Treinamentos: Os treinamentos serão realizados à distância, presencial no escritório da contratada ou nas dependências da prefeitura, e serão ministrados pelos consultores da



Licitante. O treinamento inicial será de no mínimo 4 horas.

5.5.6. Customização: A equipe técnica da Licitante poderá preparar e programar adaptações e/ou novas funcionalidades, consultas e relatórios no Sistema DES-IF, visando ajustar as especificidades do Município e/ou ao incremento de informações na base de dados e também a novas necessidades identificadas durante o processo de implantação dos referidos sistemas. Por ser um serviço adicional poderá haver custos para o Município.

5.5.7. Operação e Manutenção do Sistema

5.5.7.1. No tocante à operação dos sistemas, descrevem-se os serviços relacionados com o apoio ao grupo fiscal para serviços relacionados com a equipe técnica da Licitante no suporte e na manutenção relacionados com a operação do Sistema DES-IF.

5.5.7.2. Refere-se ao monitoramento preventivo a ser realizado pela equipe técnica da Licitante, de forma remota em conjunto com os técnicos do Município quanto à disponibilização dos Sistemas, mantendo-os ativos e operacionais, bem como ao atendimento a ser prestado aos técnicos das instituições financeiras localizadas no Município, objetivando sanar problemas técnicos relacionados com a remessa de arquivos de dados para com o Município.

5.6. Suporte Técnico para Auditoria e Fiscalização

5.6.1. Corresponde aos treinamentos e atendimento especializado a ser realizado pela equipe técnica da Licitante aos usuários do Município, visando à resolução de dúvidas e ao adequado uso do sistema implantado.

5.6.2. A Licitante, por meio de seus profissionais, prestará apoio ao grupo fiscal encarregado de auditar as instituições financeiras por meio de operação assistida, ou seja, mediante acompanhamento no uso aplicado do Sistema de DES-IF - Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras.

5.7. Manutenção Legal: Compreende as alterações de cunho legal, a serem implementadas com o apoio da equipe de técnicos da Licitante, decorrentes de alterações nas legislações federais, estaduais e municipais que, impactando as soluções contratadas, necessitem de alterações. A Solução a ser fornecida deverá estar em consonância com a legislação municipal, estadual e federal sobre o assunto, sendo responsabilidade do Município entregar as modificações na legislação com antecedência adequada para os ajustamentos necessários.

5.8. Manutenção Preventiva: Compreende a ação sistemática de controle e monitoramento, a ser executada pela equipe técnica da Licitante, promovendo a atualização do sistema com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho, garantindo a confiabilidade e o nível de performance adequado dos sistemas a serem disponibilizados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto conforme exigências da presente Ata e Edital licitatório;

6.2. Orientação para revisão e atualização das leis tributárias do Município inerentes ao ISS de instituições financeiras;

6.3. Realizar a instalação, implantação, configuração, e parametrização do Sistema de Declaração Eletrônica de Serviços Instituições Financeiras, no padrão do modelo conceitual ABRASF - Associação Brasileira de Secretarias de Finanças das Capitais;

6.4. Efetuar o cadastro de usuários de e disponibilização do acesso ao Sistema DES-IF, e suas bases de dados;

6.5. Promover capacitação e treinamento dos usuários do município, com apresentação de Plano de Ações da Fiscalização, ensino de conceitos, regras e habilidades necessárias à operacionalização do sistema, procedimentos, etapas, rotinas e tarefas do processo fiscalizatório bancário;

6.6. Realizar a manutenção do sistema e prestar suporte ao grupo fiscal e contribuintes para realização das atividades relacionadas a fiscalização do ISS das Instituições Financeiras;



- 6.7.** Possuir atendimento remoto relativo à usabilidade do sistema e orientação para procedimentos relacionados a área de fiscalização bancária, nos dias úteis da semana e durante o horário comercial;
- 6.8.** Prestar suporte técnico presencial no município mediante solicitação prévia e pagamento de hora técnica e reembolso de despesa de deslocamento;
- 6.9.** Quando solicitado pelo município deverá preparar e implementar a integração, via Serviços Web, entre o Sistema DESIF e o Sistema de Administração Tributária utilizado pelo Município, permitindo a sincronização entre os sistemas;
- 6.10.** Manter endereço, nº de telefone, fax, e-mail sempre atualizado junto ao COPES e aos municípios contratantes;
- 6.11.** Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao COPES qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 6.12.** Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Contratantes ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, os quais, depois de pago o serviço de implantação, será efetuado mensalmente em valores iguais e englobando todos os serviços do projeto.
- 7.2.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.3.** Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- 7.4.** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 7.5.** Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 7.6.** Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** A fiscalização dos serviços pelo município não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 8.2.** A Contratada indicará e nomeará o seu preposto o qual será o gerente do projeto e responsável pelas comunicações junto ao município que, por sua vez, indicará e nomeará o Fiscal do Contrato com as atribuições específicas (Conforme estabelece o Art. 67, da Lei nº 8.666/93) para responder naquilo que lhe couber perante o Contrato.
- 8.3.** O MUNICÍPIO e a CONTRATADA deverão promover reuniões para acompanhamento, controle e avaliação dos serviços, sempre que necessário e/ou com a frequência a ser estabelecida.
- 8.4.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, de acordo com as exigências contidas nesse projeto e demais obrigações constantes do contrato a ser firmado.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1.** O prazo estipulado para o presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses, com fulcro no inciso II do Art. 57 da Lei Federal



nº 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

10. AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DO SISTEMA

10.1. Trata-se de averiguação prática das funcionalidades e características do sistema sob o plano da sua real compatibilidade com o objeto licitado, conforme estabelece o item 10 do edital.

11. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

- ✓ Aumento da arrecadação municipal, de acordo com a realidade econômica local.
- ✓ Escrituração eletrônica de todas as contas de resultado, viabilizando a identificação das receitas dos serviços prestados e a apuração do ISSQN, conforme preconiza o modelo ABRASF.
- ✓ Minimizar ou eliminar a evasão fiscal relativa a operações de ISSQN de instituições financeiras e outras análogas.
- ✓ Execução com segurança do cruzamento das informações das instituições financeiras com dados da Prefeitura Municipal e do Banco Central do Brasil.
- ✓ Possibilitar a fiscalização do ISS das instituições financeiras com eficiência e maior rapidez

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(EM FOLHA TIMBRADA)

PROPOSTA COMERCIAL - REF.:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

Apresenta-se proposta para prestação do objeto da presente licitação, Pregão Eletrônico nº 018/2022, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

NOME DA EMPRESA: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO, TELEFONE, EMAIL: _____

2. OBJETO E PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE CNPJ	MESES	R\$ Unitário por licença de uso	R\$ Total Mensal	R\$ Total Anual
1	ETAPA I – IMPLANTAÇÃO 20 MUNICÍPIOS <ul style="list-style-type: none"> • Instalação, implantação, configuração, e parametrização do Sistema DES-IF (Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras); • Orientação para revisão e atualização das leis tributárias do Município inerentes ao ISS de instituições financeiras; • Cadastro de usuários de e disponibilização do acesso ao Sistema DES-IF, e suas bases de dados; • Treinamento inicial dos usuários do município, com apresentação de Plano de Ações da Fiscalização, com ensino de conceitos, regras e habilidades necessárias à operacionalização do sistema, procedimentos, etapas, rotinas e tarefas do processo fiscalizatório bancário. 	20	01	3.000,00	-	60.000,00
2	ETAPA 2 – MANUTENÇÃO E SUPORTE <ul style="list-style-type: none"> • Fornecimento e manutenção mensal do sistema DES-IF para apuração do ISS de 120 (cento e vinte) Instituições Financeiras, englobando suporte técnico relativo à usabilidade do sistema e orientação para execução da fiscalização do ISS de Instituições Financeiras, com atendimento remoto de no mínimo 7 horas por dia, em todos os dias úteis da semana. 	120	12	700,00	84.000,00	1.008.000,00
	TOTAL			3.700,00		1.068.000,00

Valor total por extenso: Um milhão e sessenta e oito mil reais.

OBS.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias

Local e Data:

(identificação da empresa e assinatura do responsável legal)

Nome:

RG:

Cargo:



ANEXO III

MODELO DE LANCES DA PLATAFORMA DO PREGÃO ELETRÔNICO REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE CNPJ	MESES	R\$ Unitário por licença de uso
1	ETAPA I – IMPLANTAÇÃO 20 MUNICÍPIOS <ul style="list-style-type: none">• Instalação, implantação, configuração, e parametrização do Sistema DES-IF (Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras);• Orientação para revisão e atualização das leis tributárias do Município inerentes ao ISS de instituições financeiras;• Cadastro de usuários de e disponibilização do acesso ao Sistema DES-IF, e suas bases de dados; Treinamento inicial dos usuários do município, com apresentação de Plano de Ações da Fiscalização, com ensino de conceitos, regras e habilidades necessárias à operacionalização do sistema, procedimentos, etapas, rotinas e tarefas do processo fiscalizatório bancário.	20	01	3.000,00
2	ETAPA 2 – MANUTENÇÃO E SUPORTE <ul style="list-style-type: none">• Fornecimento e manutenção mensal do sistema DES-IF para apuração do ISS de 120 (cento e vinte) Instituições Financeiras, englobando suporte técnico relativo à usabilidade do sistema e orientação para execução da fiscalização do ISS de Instituições Financeiras, com atendimento remoto de no mínimo 7 horas por dia, em todos os dias úteis da semana.	120	12	700,00
	TOTAL DO VALOR DO LANCE			3.700,00



ANEXO XXII

(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que empresa (nome da empresa) cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo sétimo da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



ANEXO XXIII

(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO E QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Pregão Eletrônico nº 018/2022 – COPES, que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação da empresa (nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), sediada (endereço completo), bem como não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



ANEXO VI

(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (modelo)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ou procurador (nome do representante legal) portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI), do CPF nº (nº do CPF), DECLARA, sob penas elencadas na Lei nº 8.666/93, que conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte)

Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, art. 3º da LC 123/06.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante) Nome: RG:
Cargo:



ANEXO VII

(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO (modelo)

Ao
CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022
(NOME DA EMPRESA)

_____ (Razão social), inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por seu representante legal o (a) Sr(a), portador do Documento de Identidade nº , inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, DECLARA possuir pessoal técnico capacitado e qualificado para a execução dos serviços objeto da licitação em epígrafe.

_____, ____ de _____ de

Assinatura (representante legal): _____

ANEXO VIII

(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO
OU FUTURA INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO**
(modelo)

Ao
CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022
(NOME DA EMPRESA)

_____ (Razão social), inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal, infra assinado, declara que caso venha a vencer o certame disponibilizará de escritório para a promoção de atendimentos e treinamentos ao grupo de fiscais e usuários dos municípios contratantes, em um raio máximo de até 300 (trezentos) km da Sede do Consórcio Público do Extremo Sul - Rua Andrade Neves, n. 2077, 6º andar, Centro, Pelotas/RS, e manterá a instalação com aparelhamento e pessoal técnico capacitado e qualificado para a plena execução contratual, a ser comprovado no prazo máximo de (trinta) dias, contados a partir da vigência da Ata de Registro de Preços.

_____, _____ de _____ de

Assinatura (representante legal): _____



ANEXO IX

(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(modelo)

"DECLARAÇÃO"

Ao
CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022
(NOME DA EMPRESA)

A empresa _____, estabelecida na
_____, inscrita no CNPJ sob nº _____
neste ato representada pelo seu _____, no uso de suas
atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta,
nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520,02, de que cumpre plenamente aos
requisitos exigidos para efeito de habilitação.

_____, _____ de _____ de

Assinatura (representante legal): _____



ANEXO X
PLANILHA DE ADERÊNCIA TÉCNICA

SISTEMA DE CAPTURA DE DADOS, ANÁLISE E AUDITORIA PARA SETOR FINANCEIRO	OBRIGATÓRIO (S N)
1.1 Funções Essenciais – Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras	
1.1.1. O sistema deve ser capaz de proceder à análise dos valores recolhidos pelas instituições financeiras utilizando a rede mundial como ferramenta em ambiente seguro, com hospedagem em datacenter;	S
1.1.2. Além do sistema levantar as operações atuais, deve possibilitar a apuração das declarações de operações realizadas em exercícios anteriores que compõem os módulos da DESIF dos últimos 5 anos.	S
1.2 Das operações de apuração de créditos anteriores a implantação – período não prescrito	S
1.2.1. O sistema deve preservar a segurança das informações garantindo o sigilo de acesso dos serviços municipais e dos funcionários das instituições financeiras, devidamente habilitados para desempenhar tal função através de senha própria e intransferível;	S
1.2.2. O sistema deverá ter opção que possibilite o envio do arquivo referente ao módulo de informações comuns aos municípios, contendo todas as contas de resultado credoras com vinculação das contas internas à codificação do COSIF e seu respectivo enquadramento das contas tributáveis pela Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003;	S
1.2.3. Permitir o envio das contas de resultado credoras e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos dos últimos anos, possibilitando encaminhar arquivo para cada período estabelecido na legislação;	S
1.2.4. Permitir o envio do módulo de apuração mensal do ISSQN, contendo o demonstrativo da apuração por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e seu imposto devido dos últimos 5 anos;	S
1.2.5. Permitir o envio do registro que demonstre a apuração do ISSQN mensal a recolher com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, tais como incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais referente aos últimos 5 anos;	S
1.2.6. Possibilitar o envio do arquivo do módulo demonstrativo contábil contendo o balancete analítico mensal das contas de resultados por CNPJ de cada dependência da instituição localizada no município com a movimentação das contas no período solicitado pela legislação municipal referente aos últimos 5 anos;	S
1.2.7. Possibilitar o envio do arquivo do módulo demonstrativo das Partidas de lançamentos contábeis contendo as informações do razão analítico ou ficha de lançamento dos últimos 5 anos;	S
1.2.8. Permitir o envio das declarações pela internet, gerando protocolo de envio após o encerramento da declaração;	S



1.2.9. Permitir que após o encerramento da declaração sua correção ocorra apenas com declaração retificadora	S
1.2.10. Permitir o acompanhamento por parte da administração das declarações efetuadas e no fim do semestre cruzar as informações com o balancete analítico enviado ao Banco Central do Brasil;	S
1.2.11. Permitir ao fisco municipal emitir listagem para controle da entrega das declarações por parte das instituições financeiras;	S
1.2.12. Permitir ao fisco municipal emitir listagem do plano geral de contas das instituições financeiras onde através dele a fiscalização possa identificar as contas de resultados credoras não enviadas pelo banco como tributáveis e possuam atividade de prestação de serviço;	S
1.2.13. Possibilitar ao fisco municipal a emissão de relatório contendo dados do balancete analítico mensal importado pelas instituições financeiras;	S
1.2.14. Permitir ao fisco municipal emitir listagem que cruze as informações enviadas pela apuração mensal do ISSQN e dados enviados no balancete analítico mensal;	S
1.2.15. Permitir a emissão de relatório contendo dados da identificação de serviços de remuneração variável por instituição financeira;	S
1.2.16. Possibilitar a emissão de relatório dos dados das tarifas de serviços da instituição financeira;	S
1.2.17. Possibilitar a emissão de relatório dos dados declarados pelas instituições financeiras através do módulo das partidas dos lançamentos contábeis;	S
1.2.18. Possibilitar a emissão de relatório dos dados dos códigos de tributação DESIF de acordo com o manual da ABRASF;	S
1.2.19. Permitir ao fisco municipal visualizar e analisar todas as contas enviadas pelas instituições financeiras demonstrando a função de cada conta de acordo com os dados enviados pela função de informações comuns aos municípios analisando exercício a exercício;	S
1.2.20. Permitir ao fisco municipal apurar de forma automática saldo a recolher referente a divergências apontadas no cruzamento dos dados enviados nos módulos de apuração mensal do ISSQN e demonstrativo contábil levando em consideração as contas avaliadas e marcadas como tributável no item anterior;	S
1.2.21. Permitir a elaboração e emissão dos autos de infração e imposição de multa, incluindo seu enquadramento legal;	S
1.2.22. Permitir a emissão e elaboração do termo de início da ação fiscal;	S
1.2.23. Permitir o envio de notificações e documentos fiscais por e mail;	N
1.2.24. Permitir ao fisco municipal identificar montante a ser recuperado, utilizando o sistema para a realização de auditorias	S
2. Das operações de créditos posteriores a implantação	
2.1.1. O sistema deverá consistir todos os campos nos arquivos enviados pelo banco apontando os erros e informando as mensagens de acordo com o manual da ABRASF.	S
2.1.2. O sistema deve gerar protocolo de envio e aceite dos arquivos caso os dados enviados sejam validados no padrão ABRASF;	S
2.1.3. O sistema deve permitir enviar as contas de resultado credoras e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos;	S



2.1.4. Confrontar de forma automatizada as contas enviadas pelo Banco com as determinadas pelo fisco como passíveis de tributação;	S
2.1.5. Deverá permitir o envio das declarações pela internet, gerando protocolo de envio após o encerramento da declaração;	S
2.1.6. Disponibilizar as declarações de serviços prestados pelas instituições financeiras, via WEB;	S
2.1.7. O sistema deve permitir o envio do módulo Apuração mensal do ISSQN, contendo o demonstrativo da apuração por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e seu imposto devido;	S
2.1.8. O sistema deve possibilitar enviar o registro que demonstre a apuração do ISSQN Mensal a recolher com as devidas deduções e ajustes na receita declarada;	S
2.1.9. O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva;	N
2.1.10. O sistema poderá dar a possibilidade de emissão de boletos de pagamento avulso, para antecipação do pagamento antes do fechamento da declaração;	N
2.1.11. Permitir o acompanhamento por parte das declarações efetuadas mensalmente e no fim do semestre cruzar as informações com o Balancete analítico mensal enviado ao Banco Central do Brasil;	S
2.1.12. Permitir que após o encerramento da sua correção ocorra apenas com declaração retificadora;	S
2.1.13. Possibilitar o envio do arquivo do Módulo Demonstrativo contábil contendo o balancete analítico mensal das contas de resultados por CNPJ;	S
2.1.14. Possibilitar o envio do arquivo do Módulo Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis contendo as informações do Razão analítico ou Ficha de lançamentos após a solicitação pelo fisco municipal;	S
2.1.15. Possuir ferramenta que possibilite o envio do arquivo referente ao módulo de informações comuns aos municípios, contendo todas as contas de resultado credoras com vinculação das contas internas à codificação do COSIF e seu respectivo enquadramento das contas tributáveis a Lei Complementar 116 de 31/07/203;	S
2.1.16. Preservar a segurança das informações garantindo o sigilo de acesso dos serviços municipais e funcionários das instituições financeiras habilitados para desempenhar tal função através de senha própria e intransferível;	S
2.1.17. Permitir que as instituições financeiras escrevem os serviços tomados, por digitação, identificando o número da nota, data de emissão, série, situação da nota, exigibilidade do ISSQN, base de cálculo, alíquota, valor do ISSQN e valor do ISSQN Retido;	N
2.1.18. Possuir ferramenta que permita a emissão do livro fiscal conforme dados da declaração;	N
2.1.19. Permitir que o livro possa ser encerrado e após o encerramento impeça a inclusão de novos registros. Após o encerramento, na impressão do livro, será demonstrado o termo de encerramento para guarda do livro fiscal conforme estabelecido pela legislação municipal;	N
2.2. Módulo de Gestão Municipal	
2.2.1. O sistema deve permitir ao fisco municipal identificar as instituições	S



financeiras que não efetuaram a declaração de serviços prestados e ou tomados;	
2.2.2. O sistema deve ser capaz de emitir relatório das declarações efetuadas pelas instituições financeiras por competência;	S
2.2.3. O sistema poderá permitir à Administração municipal atualizar as guias de ISSQN informando um novo vencimento para uma instituição financeira específica;	N
2.2.4. O sistema poderá permitir a configuração do dia do vencimento do DAM (documento de arrecadação municipal) do ISSQN;	N
2.2.5. O sistema deve permitir configurar mensagens para serem apresentadas no DAM (documento de arrecadação municipal), exemplo: instruções para pagamentos;	N
2.2.6. O sistema deve permitir o cadastro das cotações das moedas para cálculo da correção monetária pelo pagamento em atraso por parte das instituições financeiras das guias de recolhimento do ISSQN;	N
2.2.7. O sistema deve ter um painel informativo que permita o cadastro de mensagens para as instituições financeiras do município;	S
2.2.8. Possuir função que permita à prefeitura prorrogar a guia de vencimento do ISSQN permitindo à instituição financeira a postergação para pagamento das guias do ISSQN sem atualização de juros e multa por atraso;	N
2.2.9. Deve possuir opção que demonstre os dados da declaração dos serviços tomados pelas instituições Financeiras.	N
2.2.10. O sistema deve ter calendário pelo qual se possa definir dias não úteis (finais de semana);	N
2.2.11. Disponibilizar listagem do plano geral de contas das instituições financeiras através do qual a fiscalização possa identificar as contas de resultado credoras não enviadas pelo banco como tributáveis e possuam atividade de prestação de serviço;	S
2.2.12. Emitir relatório dos valores pendentes de geração de guias.	N
2.2.13. Possibilitar a emissão do livro fiscal identificando a instituição financeira para visualização dos dados declarados no exercício selecionado;	N
2.2.14. Possibilitar visualizar o conta corrente fiscal da instituição financeira com todas as guias geradas e sua situação de pagamento;	N
2.2.15. Deve possuir relatório das divergências de enquadramento dos COSIFs entre bancos;	S
2.2.16. Possibilitar ao fisco municipal a emissão de relatório contendo dados do balancete analítico mensal;	S
2.2.17. Captar informações corretas dos serviços prestados no período, de acordo com o COSIF e itens constantes da lista de serviços da Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003 e serviços tomados de terceiros pelas instituições financeiras;	S
2.2.18. Permitir a emissão de relatório contendo dados da identificação de serviços de remuneração variável por instituição financeira;	S
2.2.19. Permitir ao fisco municipal apurar de forma automática saldo a recolher referente a divergências apontadas no cruzamento dos dados enviados nos módulos apuração mensal do ISSQN e Demonstrativo contábil, levando em consideração as contas avaliadas e marcadas como tributável no item anterior;	S



2.2.20. Permitir ao fisco municipal emitir listagem para controle da entrega das declarações por parte das instituições financeiras;	S
2.2.21. Permitir ao fisco municipal emitir listagem que cruze as informações enviadas pela apuração mensal do ISSQN e dados do Balancete Analítico mensal, enviados através do módulo Demonstrativo Contábil;	S
2.2.22. Permitir ao fisco municipal marcar e alterar contas no plano de contas informado pelos bancos quando, após a análise do mesmo, o fisco julgar procedente, permitindo inclusive incluir informações sobre o trabalho efetuado para a referida análise;	S
2.2.23. Permitir ao fisco municipal visualizar e analisar todas as contas enviadas pelas instituições financeiras demonstrando a função de cada conta de acordo com os dados enviados pelo módulo Informações Comuns aos Municípios;	S
2.2.24. Possibilitar a emissão de relatório dos dados das tarifas de serviços da instituição financeira;	S
2.2.25. Possibilitar a emissão de relatório dos dados declarados pelas instituições financeiras através do módulo das partidas dos lançamentos contábeis;	S
2.2.26. Possibilitar a emissão de relatório dos dados dos códigos de tributação DESIF de acordo com o manual da ABRASF;	S
2.2.27. Possuir opção para emissão de relatório que liste as instituições financeiras com dedução na base de cálculo do ISSQN;	S
2.2.28. Possuir opção para emissão de relatórios que demonstre os COSIFs marcados como tributáveis por alguns bancos e não por outros;	S
2.2.29. Relatório que demonstre o valor a recolher pela fiscalização, indicando as divergências encontradas pela marcação de contas como tributáveis pelo fisco;	S
2.2.30. Possuir relatório que demonstre o valor a recuperar referente a divergência de alíquota em declarações efetuadas pelos contribuintes, divergentes com a legislação municipal;	S
2.2.31. Cruzar as entregas das declarações mensais com o balanço semestral;	S
2.2.32. Deverá ter “dashboard”, com atualizações de: movimentação financeira atual e passada e contribuintes com declarações mensais pendentes;	N
2.2.33. O sistema deverá dispor as informações do Módulo de Informações Comuns, contendo: Planos Geral de Contas Comentado (PGCC), Tabela de Tarifas Bancárias e Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços, no Padrão ABRASF, versão 31;	S
2.2.34. O sistema deverá dispor de funcionalidade de controle de qualquer módulo pendente de importação;	S
2.2.35. O sistema deverá dispor funcionalidade de qualificar as contas contábeis como incontroversa, ou seja, conforme entendimento do fisco municipal, tal conta contábil é passível de ISSQN;	S
2.2.36. O sistema deverá dispor de funcionalidade de homologar as informações do PGCC conforme o entendimento do próprio fisco, para situações como: enquadramento, ou reenquadramento, na LC 116/2003, e/ou esclarecimento de funcionalidade;	S
2.2.37. O sistema deverá dispor de histórico do estudo realizado no PGCC;	S



2.2.38. O sistema deverá dispor as informações do Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, contendo: Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo e o Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo, no Padrão ABRASF;	S
2.2.39. O sistema deverá dispor de impressão, individual, ou seleção, o Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo e/ou Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo;	S
2.2.40. O sistema deverá dispor as informações do Módulo Demonstrativo Contábil, contendo: Balancete Analítico Mensal e Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, no Padrão ABRASF;	S
2.2.41. O sistema deverá dispor as informações do Módulo Demonstrativo Contábil, contendo: Balancete Analítico Mensal e Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, no Padrão ABRASF;	S
2.2.42. O sistema deverá dispor de declaração das Notas Fiscais de Serviços emitidas por terceiros, cuja a agência bancária é a responsável tributária pelo ISSQN da NF;	N
2.2.43. O sistema deverá dispor da listagem dos débitos por agência;	N
2.2.44. O sistema deverá ser integrável com webservice fornecido por sistemas de controle de arrecadação municipal;	S
2.2.45. O sistema deverá dispor de modos de integração com o sistema contábil atual do Município, seja por: arquivo, conexão direta a banco de dados, ou webservice;	S
2.2.46. O sistema deverá dispor de relatórios básicos: a. PGCC com divergências no exercício, por instituição financeira; b. PGCC com divergências entre exercícios, por instituição financeira; c. Cruzamento do BAM e PGCC com contas AUD (código informado pelo auditor); d. Cruzamento BAM (Grupo COSIF 7.1.7 - Rendas De Prestação De Serviços) e DAIR.	S
2.2.47. O sistema deverá enviar e avisos e alertas aos contribuintes;	S
2.2.48. O sistema deverá dispor de manual e canal de ajuda para o fisco;	S
2.2.49. O sistema deverá disponibilizar controle de recebimento de arquivos, avisos de pendências/atrasos;	S
2.2.50. O sistema deverá dispor de ferramenta de solicitação eletrônica sob demanda do Módulo 4 de Partidas (DPLC) a critério do Fisco;	S
2.2.51. O sistema deverá dispor de ferramenta de recebimento de retificações condicionado a autorização do Fisco;	S
2.2.52. O sistema deverá possuir ferramenta de visualização de erros de importação de arquivo, conforme diagnosticados de acordo com o Padrão ABRASF;	S
2.2.53. O sistema deverá possuir autenticação de dois fatores: após os usuários efetuarem o login, o sistema deve exigir a confirmação da identificação através de uma segunda etapa de segurança, seja por e-mail ou SMS.	S
2.3. Módulo Auditoria	S



<p>2.3.1. Permite identificar contas tributáveis, bem como glosar valores e classificações indevidas, de modo a permitir ao sistema a geração dos documentos de auditoria.</p> <p>Inicialmente, este módulo deve prover as funcionalidades de registro e controle dos procedimentos de fiscalização, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Processo Fiscal: pasta organizacional definindo contribuinte, fiscal responsável, período com início e fim, data de abertura, data de previsão da conclusão;b) Termo de Início de Fiscalização: documento a ser entregue ao contribuinte com dispositivo legal, data de criação;c) Intimação de Documentos: documento a ser entregue ao contribuinte que intime a entrega de documentos inerentes a fiscalização do mesmo;d) Prorrogação de Prazos: documento administrativo para prorrogação de prazos, para casos solicitados pelo contribuinte;e) Notificação de Documentos: documento para solicitar melhor esclarecimento de informações enviadas pelo contribuinte em resposta a intimação de documentos;f) Autuação: documento com objetivo de aplicação de multa ao contribuinte por infração a não entrega da intimação de documentos;g) Auto de Lançamento e Infração: documentos de apuração do imposto, conforme auditoria aferida no cruzamento entre as informações enviadas pelo contribuinte, e seguindo a regra de negócio contido no Módulo de Auditoria da DESIF da ABRASF, com no mínimo as seguintes apurações: Reclassificação de Alíquota no PGCC, Reclassificação de Conta no PGCC e Modo Revisão. O sistema deverá apresentar a base de cálculo em documentos separados: (a) aferição mensal do ISSQN, com o movimento contábil individualizado por conta; (b) aferição anual do ISSQN dos cálculos de base de cálculo, valores de correção, e total; (c) reclassificação de enquadramento em lista, com identificação das informações da conta (COSIF, código, nome e código de tributação informado); e (d) documento de lançamento do crédito tributário;h) Resenha e Conclusão Fiscal: deverá dispor de resenha final onde é expresso todo o trabalho de desenvolvimento fiscal e termo de conclusão de fiscalização com o parecer final;	S
2.4 Módulo Declarações	
2.4.1 O sistema deverá dispor de “dashboard”, com mensagens de alertas e avisos de comunicação enviadas pelo fisco;	S
2.4.2. O sistema deverá dispor de tela/arquivo com as alíquotas do município nas atividades da LC 116/2003, conforme Padrão ABRASF;	S



2.4.3. O sistema deverá dispor de importação do Módulo de Informações Comuns, conforme Padrão ABRASF;	S
2.4.4. O sistema deverá dispor de importação do Módulo de arrecadação Mensal do ISSQN, conforme Padrão ABRASF;	S
2.4.5. O sistema deverá realizar o cálculo do ISSQN devido, informado no Módulo de Arrecadação Mensal do ISSQN;	S
2.4.6. O sistema deverá dispor de importação do Módulo Demonstrativo Contábil, conforme Padrão ABRASF;	S
2.4.7. O sistema deverá dispor em tela mensagens de erros, ou alertas, para toda importação de arquivo no Padrão ABRASF;	S
2.4.8. O sistema deverá dispor de funcionalidade para declaração das Notas Fiscais dos serviços tomados pelos contribuintes;	N
2.4.9. O sistema deverá dispor de geração das guias de pagamento pelos contribuintes, bem como segunda via;	N
2.4.10. O sistema deverá dispor de ajuda aos contribuintes com manuais de utilização do sistema e canal de contato junto ao corpo técnico da empresa contratada.	S
2.5. Requisitos essenciais do Sistema	
2.5.1. O sistema deve rodar em ambiente seguro HTTPS (SSL: protocolo de segurança para criptografar a integralidade do tráfego de dados pela internet usuário- sistema), objetivando acesso seguro às informações;	S
2.5.2. Acesso através de senha personalizada com dispositivo do tipo CAPTCHA (análise identificador a de utente computador robô e humanos);	S
2.5.3. Possuir campo para identificação do usuário e senha criptografada;	S
2.5.4. Ter as funcionalidades em ambiente WEB, via "browser" (Internet Explorer e/ou Firefox);	S
2.5.5. Para que as funções do sistema possam ser disponibilizadas à Administração e Instituições Financeiras será necessário que a empresa Contratada mantenha equipamentos e dispositivos de alta performance, bem como fornecer garantias de segurança para as transações via WEB do objeto ora proposto, durante a vigência contratual, atendendo, aos seguintes requisitos: <ul style="list-style-type: none">✓ Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga - 7/24 -, que detém certificação reconhecida pelos órgãos competentes para todos os critérios de Segurança Física (fogo, falta de energia, antifurto) e Segurança Tecnológica (antihackers);✓ Servidores (aplicativos, Internet e Banco de Dados) que atendam no ambiente acessado questões relativas às Seguranças Física e Tecnológica e Backups;✓ Links de comunicação de alto desempenho com Banda compatível com a demanda e com garantia de Alta Disponibilidade, capazes de disponibilizar acesso via WEB a todas as empresas, estabelecidas ou não no Município;✓ Conexões SSL, com Certificação Segura e Criptografada do	S



<p>Transporte das Informações – HTTPS;</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Sistemas de antivírus/spywares, para proteção contra eventuais vírus, evitando paradas e perdas para os instituições financeiras e para a Administração;✓ Softwares para segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção contra “roubo de informações” que possam ocorrer através de ataques realizados por pessoas de fora do ambiente e também de dentro do próprio ambiente disponibilizado;✓ Sistemas gerenciadores de banco de dados;✓ Sistemas para gerenciamento de cópias de segurança (backup's);✓ Softwares de gerenciamento para acompanhamento, medição e monitoramento da performance dos equipamentos de infraestrutura, operando de forma proativa para situações eventuais de instabilidade, proporcionando qualidade e segurança para a infraestrutura fornecida.	
--	--

**ANEXO XI**
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS**A) ITEM 1 – IMPLANTAÇÃO 20 MUNICÍPIOS**

Descrição do objeto: Configuração e parametrização do software DES-IF, incluindo orientação para revisão e atualização das leis inerentes ao ISS de Instituições Financeiras, cadastro de usuários e treinamento de pessoal inicial para uso do sistema e fiscalização, conforme referência técnica do edital.

Discriminação	Quantidade	Unidade	VI Unitário	Total
Profissionais			R\$	R\$
Salário Profissional			R\$	R\$
Carga horária necessária			R\$	R\$
Férias 1/3 abono			R\$	R\$
13º salário			R\$	R\$
INSS/FGTS			R\$	R\$
TOTAL SLÁRIOS/ENCARGOS			R\$	R\$
Licenças			R\$	R\$
Material de Expediente			R\$	R\$
Deslocamento			R\$	R\$
Diárias			R\$	R\$
Equipamentos (computadores)			R\$	R\$
Depreciação Equipamentos			R\$	R\$
TOTAL DESPESAS ADM.			R\$	R\$
Outras Despesas Administrativas			R\$	R\$
Pis/Cofins			R\$	R\$
ISSQN			R\$	R\$
Imposto de Renda			R\$	R\$
Contrib. Social s/lucro			R\$	R\$
Lucro Estipulado			R\$	R\$
TOTAL VARIÁVEIS			R\$	R\$
TOTAL GERAL IMPLANTAÇÃO (POR MUNICÍPIO)				R\$



B) ITEM 2 – MANUTENÇÃO MENSAL E SUPORTE

Descrição do objeto: Fornecimento e manutenção mensal do sistema DES-IF para apuração do ISS de 120 (cento e vinte) Instituições Financeiras, englobando suporte técnico relativo à usabilidade do sistema e orientação para execução da fiscalização do ISS de Instituições Financeiras, com atendimento remoto de no mínimo 7 horas por dia, em todos os dias úteis da semana, conforme referência técnica do edital.

Discriminação	Quantidade	Unidade	VI Unitário	Total
Profissionais			R\$	R\$
Salário Profissional			R\$	R\$
Carga horária necessária			R\$	R\$
Férias 1/3 abono			R\$	R\$
13º salário			R\$	R\$
INSS/FGTS			R\$	R\$
TOTAL SLÁRIOS/ENCARGOS			R\$	R\$
<hr/>				
Licenças			R\$	R\$
Material de Expediente			R\$	R\$
Deslocamento			R\$	R\$
Diárias			R\$	R\$
Equipamentos (computadores)			R\$	R\$
Depreciação Equipamentos			R\$	R\$
TOTAL DESPESAS ADM.			R\$	R\$
<hr/>				
Outras Despesas Administrativas			R\$	R\$
Pis/Cofins			R\$	R\$
ISSQN			R\$	R\$
Imposto de Renda			R\$	R\$
Contrib. Social s/lucro			R\$	R\$
Lucro Estipulado			R\$	R\$
TOTAL VARIÁVEIS			R\$	R\$
<hr/>				
TOTAL GERAL P/ CNPJ				R\$
UMA INSTITUIÇÃO				
TOTAL GERAL MENSAL				R\$
PARA 120 INSTITUIÇÕES				
TOTAL GERAL ANUAL				R\$
PARA 120 INSTITUIÇÕES				

ANEXO XI
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 – COPES
REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022

O Município de _____, entidade de direito público inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, representado pelo Prefeito(a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa (Razão Social), estabelecida na (Rua/Avenida), (Bairro), (Cidade), (CEP), inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, representado pelo Sr(a) _____, sob CPF nº xxx.xxx.xxx.xx, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, com base no Registro de Preços xx/2022 Pregão Eletrônico XX/2002 do Consórcio Público do Extremo Sul – COPES, mediante seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

Aquisição de licença de uso de software de captura, análise de dados e auditoria de declaração eletrônica de instituições financeiras DES-IF, englobando treinamento e suporte técnico para execução da fiscalização do ISS de Instituições Financeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Município pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, a importância total de R\$ xx.xxx,xx, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	R\$ Unitário por licença de uso	R\$ Mensal Total	R\$ Total Anual
1	<p>ETAPA I – IMPLANTAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Instalação, implantação, configuração, e parametrização do Sistema DES-IF (Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras); • Orientação para revisão e atualização das leis tributárias do Município inerentes ao ISS de instituições financeiras; • Cadastro de usuários de e disponibilização do acesso ao Sistema DES-IF, e suas bases de dados; <p>Treinamento inicial dos usuários do município, com apresentação de Plano de Ações da Fiscalização, com ensino de conceitos, regras e habilidades necessárias à operacionalização do sistema, procedimentos, etapas, rotinas e tarefas do processo fiscalizatório bancário.</p>	01			
2	<p>ETAPA 2 – MANUTENÇÃO E SUPORTE</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fornecimento e manutenção mensal do sistema DES-IF (Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras), para apuração do ISS de <u>xx (quantidade de agências)</u> Instituições Financeiras, englobando suporte técnico relativo à usabilidade do sistema e orientação para execução da fiscalização do ISS de Instituições Financeiras, com atendimento remoto de no mínimo 7 horas por dia, em todos os dias úteis da semana. 	12			
TOTAL R\$:					



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo estipulado para o presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses, com fulcro no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

3.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o índice anual do IPCA-E, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento será efetuado MENSALMENTE até o 15º(décimo quinto) dia da data de recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do relatório das atividades executadas pela Contratada, e se dará mediante crédito em conta corrente bancária, indicada pelo CONTRATADA;

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa ou inadimplemento contratual;

4.3. Para os atendimentos presenciais na sede da prefeitura e/ou Secretaria de Finanças/Fazenda, quando solicitado pelo município, a Contratante deverá remunerar a Contratada o valor adicional de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora técnica realizada e R\$ 3,00 (três reais) por km rodado relativo ao deslocamento, considerando como referência para ponto de partida e retorno de viagem, o local que está estabelecido a sede da Contratada;

4.4. O município estará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato nos casos em que os valores devidos a empresa contratada não sejam devidamente adimplidos na forma acordada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto conforme exigências da presente Ata e Edital licitatório.

5.2. Orientação para revisão e atualização das leis tributárias do Município inerentes ao ISS de instituições financeiras.

5.3. Realizar a instalação, implantação, configuração, e parametrização do Sistema de Declaração Eletrônica de Serviços Instituições Financeiras, no modelo conceitual Padrão ABRASF;

5.4. Efetuar o cadastro de usuários de e disponibilização do acesso ao Sistema DES-IF, e suas bases de dados.

5.5. Promover capacitação e treinamento dos usuários do município, com apresentação de Plano de Ações da Fiscalização, ensino de conceitos, regras e habilidades necessárias à operacionalização do sistema, procedimentos, etapas, rotinas e tarefas do processo fiscalizatório bancário.

5.6. Realizar a manutenção do sistema e prestar suporte ao grupo fiscal e contribuintes para realização das atividades relacionadas a fiscalização do ISS das Instituições Financeiras.

5.7. Possuir atendimento remoto relativo à usabilidade do sistema e orientação para procedimentos relacionados a área de fiscalização bancária, nos dias úteis da semana e durante o horário comercial.

5.8. Prestar suporte técnico presencial no município mediante solicitação prévia e pagamento de hora técnica e reembolso de despesa de deslocamento;

5.9. Quando solicitado pela Contratante deverá preparar e implementar a integração, via Serviços Web, entre o Sistema DESIF e o Sistema de Administração Tributária utilizado pelo Município, permitindo a sincronização entre os sistemas;

5.10. Manter endereço, nº de telefone, fax, e-mail sempre atualizado junto ao COPES e aos



municípios contratantes.

5.11. Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao COPES qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

5.12. Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Contratantes ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Zelar pela completa e perfeita execução do Contrato

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados no presente contrato e seus aditivos.

6.3. O município estará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da parcela pendente do contrato nos casos em que os valores devidos a empresa contratada não sejam devidamente adimplidos na forma acordada.

6.4. Fiscalizar o Contrato desde o ato da sua assinatura até o término da vigência do mesmo.

6.5. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto;

6.6. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;

6.7. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

6.8. Providenciar para a Contratante o manual do Sistema Tributário utilizado pelo município, constando as tecnologias utilizadas, os serviços disponíveis, o formato da requisição e do retorno, além dos parâmetros disponíveis para cada operação com exemplos práticos para invocar as funções disponíveis, caso queira implementar a integração dos sistemas Tributário com o Sistema DES-IF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, conforme as infrações, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado para contratação;

7.2. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução se sem prejuízo ao resultado: advertência.

7.3. Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

7.4. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

7.5. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou,



inadimplência contratual.

7.9. Será facultado a Contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

7.10. O município estará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da parcela pendente do contrato nos casos que os valores devidos a empresa contratada não sejam devidamente adimplidos na forma acordada..

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos produtos objeto do presente contrato, quando adquiridos, correrá a conta de dotação específica, e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:

Unidade:

Funcional

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. É competente o foro da Comarca do (Município Consorciado)/ RS para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços em XXX vias de igual teor e forma.

..... (UF), ... de de 2022.

Nome do Município Consorciado

Prefeito Municipal

Fornecedor/Prestador

Testemunhas:

Assessoria Jurídica:

1ª 2ª

ANEXO XII ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (MODELO)

Aos xx dias do mês de xxx do ano de dois mil e vinte e xxx, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPES**, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 11.312.086/0001-04, com sede na Rua Andrade Neves, 2070, 6º andar, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr. Marco Antônio Barbosa, Prefeito de Chuí e Presidente do Consórcio Municipal do Extremo Sul - COPES, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: _____, pessoa jurídica de direito privado, situada (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx neste ato representada pelo SR(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representante legal da empresa, com domicílio e residência na (endereço), RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado **PRESTADOR**, para fornecimento dos itens e prestação de serviços, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software de captura, análise de dados e auditoria eletrônica de Instituições Financeiras, com suporte técnico e manutenção, incluindo instalação, implantação, configuração, parametrização, migração de dados, com agregado de treinamento e suporte técnico para execução da fiscalização do ISSQN das Instituições Financeiras, destinados ao atendimento das necessidades dos serviços, da modernização e da eficiência da Administração Tributária Municipal, para até 120 (cento e vinte) instituições financeiras dos municípios consorciados ao COPES, com operacionalização integralmente pela Internet, hospedagem em datacenter, utilizando o sistema **DES-IF - DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, no padrão do modelo conceitual ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, nos termos e condições definidas nesta ARP e no edital 008/2021 do Consórcio Público do Extremo Sul.

1.2 REQUISITOS ESSENCIAIS DO SISTEMA

1.2.1. Funções Essenciais – Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras

I . O sistema deve ser capaz de proceder à análise dos valores recolhidos pelas instituições financeiras utilizando a rede mundial como ferramenta em ambiente seguro, com hospedagem em datacenter;

II . Além do sistema levantar as operações atuais, deve possibilitar a apuração das declarações de operações realizadas em exercícios anteriores que compõem os módulos da DESIF dos últimos 5 anos;

1.2.2. Das operações de apuração de créditos anteriores a implantação

III . O sistema deve preservar a segurança das informações garantindo o sigilo de acesso dos serviços municipais e dos funcionários das instituições financeiras, devidamente habilitados para desempenhar tal função através de senha própria e intransferível;

IV . O sistema deverá ter opção que possibilite o envio do arquivo referente ao módulo de



informações comuns aos municípios, contendo todas as contas de resultado credoras com vinculação das contas internas à codificação do COSIF e seu respectivo enquadramento das contas tributáveis pela Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003;

V . Permitir o envio das contas de resultado credoras e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos dos últimos anos, possibilitando encaminhar arquivo para cada período estabelecido na legislação;

VI . Permitir o envio do módulo de apuração mensal do ISS, contendo o demonstrativo da apuração por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e seu imposto devido dos últimos 5 anos;

VII . Permitir o envio do registro que demonstre a apuração do ISS mensal a recolher com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, tais como incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais referente aos últimos 5 anos;

VIII . Possibilitar o envio do arquivo do módulo demonstrativo contábil contendo o balancete analítico mensal das contas de resultados por CNPJ de cada dependência da instituição localizada no município com a movimentação das contas no período solicitado pela legislação municipal referente aos últimos 5 anos;

IX . Possibilitar o envio do arquivo do módulo demonstrativo das Partidas de lançamentos contábeis contendo as informações do razão analítico ou ficha de lançamento dos últimos 5 anos;

X . Permitir o envio das declarações pela internet, gerando protocolo de envio após o encerramento da declaração;

XI . Permitir que após o encerramento da declaração sua correção ocorra apenas com declaração retificadora;

XII. Permitir a emissão de relatório contendo dados da identificação de serviços de remuneração ariável por instituição financeira;

XIII. Possibilitar a emissão de relatório dos dados das tarifas de serviços da instituição financeira;

XIX. Possibilitar a emissão de relatório dos dados declarados pelas instituições financeiras através do módulo das partidas dos lançamentos contábeis;

XX. Possibilitar a emissão de relatório dos dados dos códigos de tributação DESIF de acordo com o manual da ABRASF;

XXI. Permitir ao fisco municipal visualizar e analisar todas as contas enviadas pelas instituições financeiras demonstrando a função de cada conta de acordo com os dados enviados pela função de informações comuns aos municípios analisando exercício a exercício;

XXII. Permitir ao fisco municipal apurar de forma automática saldo a recolher referente a divergências apontadas no cruzamento dos dados enviados nos módulos de apuração mensal do ISS e demonstrativo contábil levando em consideração as contas avaliadas e marcadas como tributável no item anterior;

XXIII. Permitir a elaboração e emissão dos autos de infração e imposição de multa, incluindo seu enquadramento legal;

XXIV. Permitir a emissão e elaboração do termo de início da ação fiscal;

XXV . Permitir ao fisco municipal identificar montante a ser recuperado, utilizando o sistema para a realização de auditorias;

1.2.3 Das operações de créditos posteriores a implantação

XXVI. O sistema deverá consistir todos os campos nos arquivos enviados pelo banco apontando os erros e informando as mensagens de acordo com o manual da ABRASF.

XXVII. O sistema deve gerar protocolo de envio e aceite dos arquivos caso os dados enviados sejam validados no padrão ABRASF;

XXVIII. O sistema deve permitir enviar as contas de resultado credoras e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos;

XXIX. Confrontar de forma automatizada as contas enviadas pelo Banco com as determinadas pelo fisco como passíveis de tributação;

XXX. Deverá permitir o envio das declarações pela internet, gerando protocolo de envio após o



encerramento da declaração;

XXXI. Disponibilizar as declarações de serviços prestados pelas instituições financeiras, via WEB;

XXXII. O sistema deve permitir o envio do módulo Apuração mensal do ISSQN, contendo o demonstrativo da apuração por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e seu imposto devido;

XXXIII. O sistema deve possibilitar enviar o registro que demonstre a apuração do ISSQN Mensal a recolher com as devidas deduções e ajustes na receita declarada;

XXXIII. O sistema deve possibilitar enviar o registro que demonstre a apuração do ISSQN Mensal a recolher com as devidas deduções e ajustes na receita declarada;

XXXIV. Permitir o acompanhamento por parte das declarações efetuadas mensalmente e no fim do semestre cruzar as informações com o Balancete analítico mensal enviado ao Banco Central do Brasil;

XXXV. Permitir que após o encerramento da sua correção ocorra apenas com declaração retificadora;

XXXVI. Possibilitar o envio do arquivo do Módulo Demonstrativo contábil contendo o balancete analítico mensal das contas de resultados por CNPJ;

XXXVII. Possibilitar o envio do arquivo do Módulo Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis contendo as informações do Razão analítico ou Ficha de lançamentos após a solicitação pelo fisco municipal;

XXXVIII. Possuir ferramenta que possibilite o envio do arquivo referente ao módulo de informações comuns aos municípios, contendo todas as contas de resultado credoras com vinculação das contas internas à codificação do COSIF e seu respectivo enquadramento das contas tributáveis a Lei Complementar 116 de 31/07/2003;

XXXIX. Preservar a segurança das informações garantindo o sigilo de acesso dos serviços municipais e funcionários das instituições financeiras habilitados para desempenhar tal função através de senha própria e intransferível;

1.2.4 Módulo de Gestão Municipal

XL. O sistema deve permitir ao fisco municipal identificar as instituições financeiras que não efetuaram a declaração de serviços prestados e ou tomados;

XLI. O sistema deve ser capaz de emitir relatório das declarações efetuadas pelas instituições financeiras por competência;

XLII. O sistema deve ter um painel informativo que permita o cadastro de mensagens para as instituições financeiras do município;

XLIII. Disponibilizar listagem do plano geral de contas das instituições financeiras através do qual a fiscalização possa identificar as contas de resultado credoras não enviadas pelo banco como tributáveis e possuam atividade de prestação de serviço;

XLIV. Deve possuir relatório das divergências de enquadramento dos COSIFs entre bancos;

XLV. Possibilitar ao fisco municipal a emissão de relatório contendo dados do balancete analítico mensal;

XLVI. Captar informações corretas dos serviços prestados no período, de acordo com o COSIF e itens constantes da lista de serviços da Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003 e serviços tomados de terceiros pelas instituições financeiras;

XLVII. Permitir a emissão de relatório contendo dados da identificação de serviços de remuneração variável por instituição financeira;

XLVIII. Permitir ao fisco municipal apurar de forma automática saldo a recolher referente a divergências apontadas no cruzamento dos dados enviados nos módulos apuração mensal do ISSQN e Demonstrativo contábil, levando em consideração as contas avaliadas e marcadas como tributável no item anterior;

XLIX. Permitir ao fisco municipal emitir listagem para controle da entrega das declarações por parte das instituições financeiras;

L. Permitir ao fisco municipal emitir listagem que cruze as informações enviadas pela apuração



mensal do ISSQN e dados do Balancete Analítico mensal, enviados através do módulo Demonstrativo Contábil;

LI. Permitir ao fisco municipal marcar e alterar contas no plano de contas informado pelos bancos quando, após a análise do mesmo, o fisco julgar procedente, permitindo inclusive incluir informações sobre o trabalho efetuado para a referida análise;

LII. Permitir ao fisco municipal visualizar e analisar todas as contas enviadas pelas instituições financeiras demonstrando a função de cada conta de acordo com os dados enviados pelo módulo Informações Comuns aos Municípios;

LIII. Possibilitar a emissão de relatório dos dados das tarifas de serviços da instituição financeira;

LIV. Possibilitar a emissão de relatório dos dados declarados pelas instituições financeiras através do módulo das partidas dos lançamentos contábeis;

LV. Possibilitar a emissão de relatório dos dados dos códigos de tributação DESIF de acordo com o manual da ABRASF;

LVI. Possuir opção para emissão de relatório que liste as instituições financeiras com dedução na base de cálculo do ISSQN;

LVII. Possuir opção para emissão de relatórios que demonstre os COSIFs marcados como tributáveis por alguns bancos e não por outros;

LVIII. Relatório que demonstre o valor a recolher pela fiscalização, indicando as divergências encontradas pela marcação de contas como tributáveis pelo fisco;

LIX. Possuir relatório que demonstre o valor a recuperar referente a divergência de alíquota em declarações efetuadas pelos contribuintes, divergentes com a legislação municipal;

LX. Cruzar as entregas das declarações mensais com o balanço semestral;

LXI. O sistema deverá dispor as informações do Módulo de Informações Comuns, contendo: Planos Geral de Contas Comentado (PGCC), Tabela de Tarifas Bancárias e Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços, no Padrão ABRASF;

LXII. O sistema deverá dispor de funcionalidade de controle de qualquer módulo pendente de Importação;

LXIII. O sistema deverá dispor funcionalidade de qualificar as contas contábeis como incontroversa, ou seja, conforme entendimento do fisco municipal, tal conta contábil é passível de ISSQN;

LXIV. O sistema deverá dispor de funcionalidade de homologar as informações do PGCC conforme o entendimento do próprio fisco, para situações como: enquadramento, ou reenquadramento, na LC 116/2003, e/ou esclarecimento de funcionalidade;

LXV. O sistema deverá dispor de histórico do estudo realizado no PGCC;

LXVI. O sistema deverá dispor as informações do Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, contendo: Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo e o Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo, no Padrão ABRASF;

LXVII. O sistema deverá dispor de impressão, individual, ou seleção, o Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo e/ou Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo;

LXVIII. O sistema deverá dispor as informações do Módulo Demonstrativo Contábil, contendo: Balancete Analítico Mensal e Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, no Padrão ABRASF;

LXIX. O sistema deverá dispor as informações do Módulo Demonstrativo Contábil, contendo: Balancete Analítico Mensal e Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, no Padrão ABRASF;

LXX. O sistema deverá ser integrável com webservice fornecido por sistemas de controle de arrecadação municipal;

LXXI. O sistema deverá dispor de modos de integração com o sistema contábil atual do Município, seja por: arquivo, conexão direta a banco de dados, ou webservice;

LXXII. O sistema deverá dispor de relatórios básicos:



- a. PGCC com divergências no exercício, por instituição financeira;
- b. PGCC com divergências entre exercícios, por instituição financeira;
- c. Cruzamento do BAM e PGCC com contas AUD (código informado pelo auditor);
- d. Cruzamento BAM (Grupo COSIF 7.1.7 - Rendas De Prestação De Serviços) e DAIR.

LXXII. O sistema deverá enviar e avisos e alertas aos contribuintes;

LXIV. O sistema deverá dispor de manual e canal de ajuda para o fisco;

LXXV. O sistema deverá disponibilizar controle de recebimento de arquivos, avisos de pendências/atrasos;

LXXVI. O sistema deverá dispor de ferramenta de solicitação eletrônica sob demanda do Módulo 4 de Partidas (DPLC) a critério do Fisco;

LXXVII. O sistema deverá dispor de ferramenta de recebimento de retificações condicionado a autorização do Fisco;

LXXVIII. O sistema deverá possuir ferramenta de visualização de erros de importação de arquivo, onforme diagnosticados de acordo com o padrão Abrasf;

LXXIX. O sistema deverá possuir autenticação de dois fatores: após os usuários efetuarem o login, o sistema deve exigir a confirmação da identificação através de uma segunda etapa de segurança, seja por e-mail ou SMS;

1.2.5 Módulo Auditoria

LXXX. Permite identificar contas tributáveis, bem como glosar valores e classificações indevidas, de modo a permitir ao sistema a geração dos documentos de auditoria. Este módulo deve prover as funcionalidades de registro e controle dos procedimentos de fiscalização;

LXXXI. Permite solicitar melhor esclarecimento de informações enviadas pelo contribuinte em resposta a intimação de documentos;

LXXXII. Permite a autuação de multa ao contribuinte por infração a não entrega da intimação de documentos;

1.2.6 Módulo Declarações

LXXXIII. O sistema deverá dispor de “dashboard”, com mensagens de alertas e avisos de comunicações enviadas pelo fisco;

LXXXIX. O sistema deverá dispor de tela/arquivo com as alíquotas do município nas atividades da LC 116/2003, conforme Padrão ABRASF;

LXXXV. O sistema deverá dispor de importação do Módulo de Informações Comuns, conforme Padrão ABRASF;

LXXXVI. O sistema deverá dispor de importação do Módulo de arrecadação Mensal do ISS, conforme Padrão ABRASF;

LXXXVII. O sistema deverá realizar o cálculo do ISSQN devido, informado no Módulo de Arrecadação Mensal do ISSQN;

LXXXVIII. O sistema deverá dispor de importação do Módulo Demonstrativo Contábil, conforme Padrão ABRASF;

LXXXIX. O sistema deverá dispor em tela mensagens de erros, ou alertas, para toda importação de arquivo no Padrão ABRASF;

XC. O sistema deverá dispor de ajuda aos contribuintes com manuais de utilização do sistema e canal de contato junto ao corpo técnico da empresa contratada;

1.2.7. Requisitos essenciais do Sistema

XCI. O sistema deve rodar em ambiente seguro HTTPS (SSL: protocolo de segurança para criptografar a integralidade do tráfego de dados pela internet usuário- sistema), objetivando acesso seguro às informações;

XCII. Acesso através de senha personalizada com dispositivo do tipo CAPTCHA (análise identificador a de utente computador robô e humanos);

XCIII. Possuir campo para identificação do usuário e senha criptografada;

XCIV. Ter as funcionalidades em ambiente WEB, via “browser” (Internet Explorer e/ou Firefox);

XCv. Para que as funções do sistema possam ser disponibilizadas à Administração e



Instituições Financeiras será necessário que a empresa Contratada mantenha equipamentos e dispositivos de alta performance, bem como fornecer garantias de segurança para as transações via WEB do objeto ora proposto, durante a vigência contratual, atendendo, aos seguintes requisitos:

- ✓ Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga - 7/24 -, que detém certificação reconhecida pelos órgãos competentes para todos os critérios de Segurança Física (fogo, falta de energia, antifurto) e Segurança Tecnológica (antihackers);
- ✓ Servidores (aplicativos, Internet e Banco de Dados) que atendam no ambiente acessado questões relativas às Seguranças Física e Tecnológica e Backups;
- ✓ Links de comunicação de alto desempenho com Banda compatível com a demanda e com garantia de Alta Disponibilidade, capazes de disponibilizar acesso via WEB a todas as empresas, estabelecidas ou não no Município;
- ✓ Conexões SSL, com Certificação Segura e Criptografada do Transporte as Informações – HTTPS;
- ✓ Sistemas de antivírus/spywares, para proteção contra eventuais vírus, evitando paradas e perdas para os instituições financeiras e para a Administração;
- ✓ Softwares para segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção contra “roubo de informações” que possam ocorrer através de ataques realizados por pessoas de fora do ambiente e também de dentro do próprio ambiente disponibilizado;
- ✓ Sistemas gerenciadores de banco de dados;
- ✓ Sistemas para gerenciamento de cópias de segurança (backup's);
- ✓ Softwares de gerenciamento para acompanhamento, medição e monitoramento da performance dos equipamentos de infraestrutura, operando de forma proativa para situações eventuais de instabilidade, proporcionando qualidade e segurança para a infraestrutura fornecida.

1.3 DOS PREÇOS REGISTRADOS PARA OS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE CNPJ	MESES	R\$ Unitário por licença de uso	R\$ Mensal Total	R\$ Total Anual
	ETAPA I – IMPLANTAÇÃO <ul style="list-style-type: none">• Instalação, implantação, configuração, e parametrização do Sistema DES-IF (Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras);• Orientação para revisão e atualização das leis tributárias do Município inerentes ao ISS de instituições financeiras;• Cadastro de usuários de e disponibilização do acesso ao Sistema DES-IF, e suas bases de dados;• Treinamento inicial dos usuários do município, com apresentação de Plano de Ações da Fiscalização, com ensino de conceitos, regras e habilidades necessárias à operacionalização do sistema, procedimentos, etapas, rotinas e tarefas do processo fiscalizatório bancário.	20	01			
2	ETAPA 2 – MANUTENÇÃO E SUPORTE <ul style="list-style-type: none">• Fornecimento e manutenção mensal do sistema DES-IF para apuração do ISS de 120 (cento e vinte) Instituições Financeiras, englobando suporte técnico relativo à usabilidade do sistema e orientação para execução da fiscalização do ISS de Instituições Financeiras, com atendimento remoto de no mínimo 7 horas por dia, em todos os dias úteis da semana.	120	12			



TOTAL	
Valor total por extenso:	

CLÁUSULA SEGUNDA — DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre os municípios e o fornecedor dos serviços serão formalizadas através de contrato, com prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser renovado por períodos anuais, por interesse do Município e com a anuência da CONTRATADA, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.

2.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o índice anual do IPCA-E, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

2.3. Se necessário o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado pelo COPES a firmar contrato com o município consorciado, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, tendo o Prestador prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

2.4. O licitante que, convocado para assinar o contrato de prestação de serviços, deixar de fazê-lo no prazo fixado será excluído da Ata de Registro de Preços, ficando sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A DETENTORA da Ata de Registro de Preços deve responsabilizar-se a:

3.1. Executar o objeto conforme exigência da presente Ata e Edital licitatório;

3.2. Orientação para revisão e atualização das leis tributárias do Município inerentes ao ISS de instituições financeiras;

3.3. Realizar a instalação, implantação, configuração, e parametrização do Sistema de Declaração Eletrônica de Serviços e de Auditoria de Instituições Financeiras;

3.4. Efetuar o cadastro de usuários de e disponibilização do acesso ao Sistema de Declaração Eletrônica de Serviços e de Auditoria de Instituições Financeiras, e suas bases de dado;

3.5. Promover capacitação e treinamento dos usuários do município, com apresentação de Plano de Ações da Fiscalização, ensino de conceitos, regras e habilidades necessárias à operacionalização do sistema, procedimentos, etapas, rotinas e tarefas do processo fiscalizatório bancário;

3.6. Realizar a manutenção do sistema e prestar suporte ao grupo fiscal e contribuintes para realização das atividades relacionadas a fiscalização do ISS das Instituições Financeiras;

3.7. Possuir atendimento remoto relativo à usabilidade do sistema e orientação para procedimentos relacionados a área de fiscalização bancária, nos dias úteis da semana e durante o horário comercial.

3.8. Prestar suporte técnico presencial no município mediante solicitação prévia e pagamento de hora técnica;

3.9. Quando solicitado pelo município deverá preparar e implementar a integração, via Serviços Web, entre o Sistema DESIF e o Sistema de Administração Tributária utilizado pelo Município, permitindo a sincronização entre os sistemas;

3.10. Manter endereço, nº de telefone, fax, e-mail sempre atualizado junto ao COPES e aos municípios consorciados;

3.11. Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao COPES qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

3.12. Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES



Será de responsabilidade do município contratante:

- 4.1.** Zelar pela completa e perfeita execução do Contrato;
- 4.2.** Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;
- 4.3.** Pagar multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da parcela pendente do contrato nos casos em que os valores devidos a empresa contratada não sejam devidamente adimplidos na forma firmada no contrato.
- 4.4.** Fiscalizar o Contrato desde o ato da sua assinatura até o término da vigência do mesmo;
- 4.5.** Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto;
- 4.6.** Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;
- 4.7.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 4.8.** Providenciar para a Contratante o manual do Sistema Tributário utilizado pelo município, constando as tecnologias utilizadas, os serviços disponíveis, o formato da requisição e do retorno, além dos parâmetros disponíveis para cada operação com exemplos práticos para invocar as funções disponíveis, caso queira implementar a integração dos sistemas Tributário com o Sistema DES-IF.
- 4.9.** A fiscalização sobre todos os termos da presente Ata, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade;
- 4.10.** Quando solicitado o desenvolvimento para implementar a integração entre o Sistema Tributário utilizado pelo município e o sistema DESIF, caberá ao município providenciar e repassar o manual do Sistema Tributário a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA — FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1** A execução dos serviços deverá ser realizada conforme o cronograma da tabela apresentada no item 5.5, com prazos contados a partir do recebimento da ordem de serviço e preparação da infraestrutura pelo município.
- 5.2** A Contratada deverá dispor, no mínimo 7 horas por dia, todos os dias úteis da semana, de forma remota, de técnicos das devidas áreas, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.
- 5.3** Durante o processo de implantação, a Licitante fará acompanhamento de forma remota, prestará orientações e o atendimento de consultas. Durante o acompanhamento serão realizadas as atividades relacionadas com instalação, integração e disponibilização dos sistemas para os usuários.
- 5.4** Os serviços de treinamento e orientação para execução da fiscalização do ISSQN das Instituições Bancárias será realizados à distância, presencial no escritório da contratada ou nas dependências da prefeitura. As atividades presenciais no município devem ser agendadas com antecedência mínima de 72 horas, limitadas a 8 horas mês e terão as despesas de deslocamento e hospedagem por conta da Contratante.
- 5.5** A execução dos serviços deverá seguir o cronograma abaixo:



ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PERÍODO
ETAPA I Implantação	<ul style="list-style-type: none">• Orientação para revisão e atualização das leis tributárias do Município inerentes ao ISS de instituições financeiras;• Instalação, implantação, configuração, e parametrização do Sistema DES-IF (Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras);• Cadastro de usuários de e disponibilização do acesso ao Sistema DES-IF, e suas bases de dados;• Treinamento inicial dos usuários do município, com apresentação de Plano de Ações da Fiscalização, com ensino de conceitos, regras e habilidades necessárias à operacionalização do sistema, procedimentos, etapas, rotinas e tarefas do processo fiscalizatório bancário.	1º ao 3º mês
ETAPA II Manutenção e Suporte Técnico	<ul style="list-style-type: none">• Manutenção e atualizações do sistema DES-IF, englobando suporte técnico relativo à usabilidade do sistema e orientação para execução da fiscalização do ISS de Instituições Financeiras, com disposição de atendimento remoto de no mínimo 7 horas por dia, durante o horário comercial, nos dias úteis da semana.	1º ao 12º mês

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE, aplicar ao PRESTADOR as seguintes sanções:

I - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado para contratação.

II - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução se sem prejuízo ao resultado: advertência.

III - executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0.5% sobre o valor atualizado do contrato;

IV - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

V - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

VI - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

VII - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

VIII - Será facultado a Contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

IX - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

X - Se a Contratante não realizar os pagamentos, conforme o estabelecido no contrato deverá pagar à Contratada sobre a parcela de atraso, o percentual de 5% (cinco por cento) correspondente à multa e mais 1% (um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços, poderá ser modificada para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os interesses da contratada.

7.1 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido



reajuste ao preço proposto, tendo como teto o indexador IPCA-E ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO ADJUDICATÁRIO

8.1. O DETENTOR da ata terá seu registro cancelado quando:

- I** - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II** - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV** - tiver presentes razões de interesse público;
- V** - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o COPES ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VI** - for impedido de licitar e contratar com o COPES ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

8.3. A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do adjudicatário, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

8.5. O adjudicatário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão a conta de dotação específica do orçamento de cada município.

9.2. Os municípios quando da contratação, especificarão a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo QUINTO) dia de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado, através da apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório das atividades efetivamente desenvolvidas.

10.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado ao DETENTOR da ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.4. O município contratante deverá efetuar a contratada o pagamento nas condições e preços ajustados, conforme os valores desta Ata de Registro de Preços;

10.5. Se houver atraso, o município estará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da parcela pendente do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

7.11. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao COPES ou para os Municípios Consorciados a obrigação de contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

12.2. Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Município Consorciado ao COPES poderá contratar de outro prestador de serviços registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade compatível com o solicitado pelo Município Consorciado.

12.3. O PRESTADOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com COPES e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12.4. A ARP também poderá ser utilizada por municípios não associados ao COPES, desde que obedecendo as condições de vigência da mesma e com prévia consulta e anuência do Consórcio e da empresa fornecedora dos serviços.

12.5. Os quantitativos decorrentes de caronas a ARP deverão obedecer ao estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. É competente o foro da Comarca de Pelotas/RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pelotas/RS, XX de XXX de 2022.